

NORMA

DA DIREÇÃO-GERAL DA SAÚDE

1899-2013
113 anos



NÚMERO: 007/2013

DATA: 12/04/2013

ASSUNTO:	SI.VIDA - Registo e monitorização clínica informática da infeção por vírus de imunodeficiência humana (VIH) nas unidades de saúde hospitalares do SNS
PALAVRAS-CHAVE:	Programa Nacional para a Infeção VIH/SIDA; vírus de imunodeficiência humana; SI.VIDA
PARA:	Médicos do Serviço Nacional de Saúde
CONTACTOS:	Dr. António Diniz (antoniodiniz@dgs.pt)

Dando cumprimento ao Despacho nº 6716/2012, do Secretário de Estado da Saúde, de 9 de Maio, publicado no Diário da República, 2ª Série nº 96, de 12 de Maio, e ao Despacho nº 2175, do Secretário de Estado Adjunto do ministro da Saúde, de 30 de Janeiro, publicado no Diário da República, 2ª Série nº 26, de 6 de Fevereiro, e nos termos da alínea a) do nº 2 do artigo 2º do Decreto Regulamentar nº 14/2012, de 26 de janeiro, a Direção-Geral da Saúde, por proposta do Programa Nacional para a Infeção VIH/SIDA, emite a seguinte norma, dirigida a todos os médicos especialistas das unidades hospitalares que efetuam o seguimento clínico, em ambulatório, de pessoas com infeção por vírus de imunodeficiência humana (VIH).

1. Fundamentação

As Orientações Programáticas do Programa Nacional para a Infeção VIH/SIDA 2012-2016 adotam como referência *“os princípios fundamentais consignados na política dos ‘três uns’: uma liderança nacional, um plano multissetorial alargado e um sistema de monitorização e avaliação”*. À luz destes princípios são definidas as metas a atingir nesse período e identificam-se as áreas prioritárias a desenvolver, a primeira das quais (Sistemas de Informação e Conhecimento Epidemiológico) aponta claramente a necessidade de estruturar *“o sistema de vigilância epidemiológica (de primeira e segunda geração) da infeção por VIH, integrando ou articulando informação referente a outras infeções sexualmente transmissíveis (IST), hepatites víricas e tuberculose”*. Neste sentido, o Programa Nacional para a Infeção VIH/SIDA 2012-2016 refere expressamente como estratégia *“alargar a todas as unidades hospitalares, que seguem doentes infetados por VIH, o sistema de informação SI.VIDA, o qual permite a integração da informação dos serviços administrativos, laboratoriais, clínicos e farmacêuticos e, por esse intermédio, a produção de um largo conjunto de indicadores”* (Estratégias 3. ii).

Torna-se, assim, clara a importância e a necessidade de implementação do sistema de monitorização da informação SI.VIDA, **o qual passará a abranger todos os doentes infetados por VIH, em seguimento ambulatório nas unidades hospitalares e, ainda, os casos de profilaxia pós-exposição ao VIH** contribuindo, deste modo, para assegurar a melhor qualidade dos serviços de

saúde prestados e uma melhor gestão dos recursos humanos e financeiros disponibilizados, através da aplicação de indicadores de gestão clínica e de contratualização.

2. População alvo

- As pessoas infetadas por VIH em seguimento ambulatorio nas unidades de saúde hospitalares do SNS.
- As pessoas sujeitas a profilaxia pós-exposição ao VIH, nas unidades de saúdes hospitalares do SNS.

3. Finalidades

- Melhorar a qualidade da vigilância epidemiológica da infeção por VIH.
- Melhorar a qualidade e a eficiência dos serviços de saúde prestados nas unidades hospitalares do SNS.

4. Objetivos

- Garantir o registo no programa informático SI.VIDA da informação epidemiológica, clínica e laboratorial, referente às pessoas infetadas por VIH e aos casos de profilaxia pós-exposição ao VIH, em seguimento ambulatorio nas unidades hospitalares do SNS.
- Garantir o registo no programa informático SI.VIDA da informação indispensável para assegurar a monitorização do processo de contratualização referente às pessoas infetadas por VIH e aos casos de profilaxia pós-exposição ao VIH, em seguimento ambulatorio nas unidades hospitalares do SNS.
- Avaliar, através de indicadores clínicos, laboratoriais e de terapêutica, a qualidade e a eficiência dos cuidados prestados às pessoas infetadas por VIH em seguimento ambulatorio nas unidades hospitalares do SNS.
- Contribuir para assegurar resultados em saúde promovidos pela DGS e previstos nos objetivos definidos nas Orientações Programáticas do Programa Nacional para a Infeção VIH/SIDA (2012-2016)

5. Operacionalização

- a) A DGS, através do Programa Nacional para a Infecção por VIH/SIDA, disponibilizará o programa informático SI.VIDA às unidades hospitalares que seguem doentes infetados por VIH.
- b) As unidades hospitalares disponibilizarão as infraestruturas necessárias à operacionalização do sistema informático SI.VIDA
- c) Cada unidade de saúde hospitalar será responsável pelo registo de todos os utentes infetados por VIH, em seguimento nessa estrutura de saúde, bem como todas as pessoas sujeitas a profilaxia pós-exposição ao VIH, em particular pelo registo nos campos de preenchimento obrigatório, correspondentes à informação constante do “Quadro Resumo”.
- d) Para efeitos do disposto na alínea anterior, a DGS, através do Programa Nacional para a Infecção VIH/SIDA, poderá ressarcir as unidades hospitalares das verbas disponibilizadas aos profissionais da instituição, à semelhança do que sucede com o processo de codificação clínica, para a codificação da informação histórica, constante do processo clínico, no sistema SI.VIDA, a qual deverá estar concluída no final do 1º semestre de 2013.
- e) O Programa Nacional para a Infecção por VIH/SIDA, elaborará e validará relatórios periódicos de atividade, devidamente anonimizados, com base em indicadores previamente definidos, os quais incluirão a monitorização epidemiológica, clínica e terapêutica, em cada unidade de saúde hospitalar, por forma a assegurar os objetivos de resultados em saúde promovidos pela DGS e definidos nas Orientações Programáticas do Programa Nacional para a Infecção VIH/SIDA.
- f) Cada unidade de saúde hospitalar terá acesso ao relatório referente à sua atividade, à atividade verificada na sua região e à atividade nacional.
- g) Anualmente, o Programa Nacional para a Infecção VIH/SIDA divulgará os indicadores que irão constar dos relatórios referidos na alínea e), bem como as metas a atingir em cada período.
- h) Os indicadores a analisar incluirão indicadores de processo, indicadores de resultado e de qualidade, indispensáveis à avaliação do processo de obtenção dos resultados em saúde, deles devendo constar os indicadores referentes à aplicação das Normas de Orientação Clínica, emitidas pela DGS.
- i) Tal como noutras situações clínicas, a atividade das unidades hospitalares referente às pessoas infetadas por VIH será regularmente sujeita a auditoria, por forma a mais rapidamente se poder valorizar o seu correto desempenho e boas práticas ou proceder a eventuais correções na atividade desenvolvida.



Francisco George
Diretor-Geral da Saúde